

# **PAUTA REIVINDICAÇÃO 2012/2013**

**MUSA MINERAÇÃO USIMINAS S/A. - ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S/A. E FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A.**

## **REAJUSTE SALARIAL**

Concessão de reajuste salarial, sendo que para recomposição salarial será considerado o índice do ICV/DIEESE sobre o salário vigente.

## **GANHO REAL**

Aumento real de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário reajustado a título de ganho real.

## **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas pagarão aos seus funcionários a título de participação nos lucros e resultados, até o dia 20 de janeiro de 2013, o valor de 4,5 salários base referente ao exercício de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas pagarão 30% em novembro do ano em curso e os 70% restantes em março de 2012, sendo que deverão depositar as metas na primeira reunião da negociação coletiva com o sindicato, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento.

## **PISO SALARIAL**

Piso salarial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas e empreiteiras ficam obrigadas a descontar, a título de contribuição assistencial, de cada empregado o percentual de 3% (três por cento) no pagamento de setembro de 2012, para custeio das atividades sindicais, se o aumento conseguido junto às empresas for de 20% e 2% (dois por cento) caso o aumento conseguido seja inferior a 20%, cujos valores deverão ser depositados até o 4º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A-ag.Nº0124 – c/c 03901104-7-Itaúna(MG).

## **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas e empreiteiras ficam obrigadas a descontar, a título de contribuição confederativa de cada empregado, mensalmente, o percentual de 1% (hum por cento) do salário básico, para custeio do sistema confederativo de que trata o inc. IV do art. 8º da Constituição Federal em vigor que será aplicada a toda categoria profissional representada, nos termos do art. 93 par. 1º do estatuto vigente do SINDEXTA, cujos valores deverão ser depositados até o 4º dia útil do mês subsequente ao do desconto na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A-ag.Nº0124 – c/c 03901104-7-Itaúna(MG).

## **MENSALIDADES DO SINDICATO**

A mensalidade do sindicato passará para R\$ 30,00 (Trinta reais) conforme deliberado em assembléia da categoria.

## **SEGURO COLETIVO**

As empresas farão seguro em grupo para seus empregados, com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cobrindo invalidez por acidente e morte por acidente ou natural.

Parágrafo primeiro:

Este seguro vigorará a partir de agosto de 2012 e os empregados permanecerão pagando o desconto atual e as empresas arcarão com o restante do valor do prêmio.

Parágrafo Segundo:

As empresas enviarão ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) .

### **HORAS EXTRAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sexta-feira: 70%(setenta por cento)

B)- Horas Extras laboradas aos sábados: 90%(noventa por cento)

C)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento)

### **TICKET ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários sem exceção, ticket ou vale refeição no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). As empresas que já o fornecem em valores inferiores ao mencionado, deverão providenciar o referido reajuste a partir de 31 de agosto de 2012. As empresas pagarão juntamente com o 13º salário mais uma parcela de ticket de alimentação.

### **BANCO DE HORAS**

As empresas que adotarem o banco de horas terão prazo de sessenta dias para excluí-lo ou adequá-lo à seguintes normas coletivas:

- 1) A apuração e o pagamento das horas existentes no banco de horas serão feitas trimestralmente;
- 2) O comprovante de pagamento deverá conter informações atualizadas das horas acumuladas, sendo obrigatório contar a quantidade de horas do mês anterior, a quantidade de horas feitas no mês e o saldo para o mês seguinte.
- 3) As horas do banco poderá ser utilizadas para compensação de horas perdidas e faltas do funcionário.

### **RETORNO DE FÉRIAS**

As empresas pagarão aos empregados quando do retorno de suas férias 2/3 das mesmas independentemente do terço constitucional e do pagamento da indenização de horas “in itinere”.

### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada, receberá o salário do substituído pelo prazo que vigorar a substituição.

### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

As empresas adotarão plano de cargos e salários cuja cópia será depositada no sindicato devendo obedecer todas as exigências legais.

Parágrafo único – As empresas terão após a assinatura do ACT prazo de noventa dias para depósito do referido plano, sob pena de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### **TRIÊNIO**

As empresas que não adotarem o plano de cargo e salários estarão obrigadas a crescer no salário base do empregado 3% (três por cento) a cada triênio completado pelo empregado na

empresa. O descumprimento da cláusula implicará em multa em favor do empregado de três salários base, sem excluir a obrigação acima.

### **JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS.**

Para o presente acordo a partir de Agosto/2012 as empresas adotarão a jornada de quarenta horas semanais, sem qualquer redução salarial, adequando-se o salário base à nova jornada.

### **SALÁRIO/FUNÇÃO**

Equiparação do salário base entre funcionários na mesma função independentemente do tempo de serviço.

### **BONIFICAÇÃO**

As empresas concederão no fim de toda negociação um bônus de R\$ 2.000,00 aos empregados que estiverem na empresa, inclusive àqueles cujo o aviso prévio encerre dentro do mês de encerramento da ref. negociação.

### **INDENIZAÇÃO DE HORAS “IN ITINERE”**

A partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2.012, a indenização das horas “In-Itinere” será paga ao empregado quando do seu retorno das férias na seguinte proporção:

Parágrafo Primeiro - 100% (cem por cento) do salário nominal na proporção dos dias de férias a que o empregado tenha direito, conforme estabelecido pelo artigo 130 da CLT.

- a) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 30 (trinta) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 01(uma) a 05 (cinco) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;
- b) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 06 (seis) a 14 (quatorze) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;
- c) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 18 (dezoito) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias;
- d) 100% (cem por cento) do salário nominal sobre 12 (doze) dias corridos, quando o empregado houver faltado ao serviço de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) vezes no decorrer do período aquisitivo das férias.

Parágrafo Segundo: Pagará ainda a empresa a seus empregados, a indenização prevista no parágrafo segundo e suas alíneas, na proporção de 1/12 (hum doze avos) por mês efetivamente trabalhado, na rescisão de contrato de trabalho, para aqueles que não contarem com um período aquisitivo de férias completo e na proporção de faltas ali fixadas, mesmo que tenha o empregado pedido demissão.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas para efeito deste acordo apenas as faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: As indenizações aqui previstas serão pagas mediante recibo, até o quinto dia útil do mês subsequente em que o empregado retornar ao trabalho.

Parágrafo Quinto: Transporte. As empresas colocarão a disposição de seus empregados que trabalham em sua(s) unidade(s) operacional(is), transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinado, e o tempo despendido do trajeto até o local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo a disposição da empresa para efeito do Enunciado de

Súmula número 90 (noventa) do colendo TST.

Parágrafo Sexto: Tolerância na marcação de ponto. Os funcionários das empresas terão como tolerância para marcação do ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos antes e 5 (cinco) minutos após, nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho, em qualquer turno, sem se computar como hora extra ou atraso conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: Reembolso creche. As empresas concederão às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

a) O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil, devendo a beneficiária apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

b) Após o sexto ano de nascimento do filho a empregada perderá o direito ao benefício;

c) Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da mãe empregada.

Parágrafo Oitavo: Com o cumprimento da presente cláusula, os empregados darão às empresas plena e geral e irrevogável quitação pelas horas "in-itinere", reconhecendo a inexistência de quaisquer perdas a este título, valendo a referida quitação como acordo para nada mais exigirem em juízo ou fora dele.

#### **PLANO DE SAÚDE**

As empresas deverão rever os valores cobrados uma vez que os reajustes tornaram inviável a utilização do plano, bem como, não efetuar descontos de mais de uma parcela do parcelamento de exames.

#### **INDICAÇÃO DE MEDIADOR**

Fica desde já indicada para mediadora, a DRT 3ª região, no caso de impasse.

#### **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

As empresas convenientes estarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (Um mil reais) por cláusula descumprida em favor do empregado ou do sindicato, independentemente de notificação prévia judicial ou extrajudicial.

#### **FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Vara do Trabalho de Itaúna, Minas Gerais para dirimir todas as pendências oriundas do presente acordo coletivo de trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

#### **GARANTIAS ANTERIORES**

Manutenção das conquistas anteriores, conforme redação constante do ACT findo.

Deliberou-se que as cláusulas sociais serão discutidas antes das econômicas.

Eu, secretário que a tudo vi e presenciei, lavro, dato e assino a presente ata.

Itaúna (MG), 14 de junho de 2012.

**Murilo Augusto Lovaglio Guimarães**  
**Presidente/secretário**

**Cláudio Lisyas Ferreira Soares**  
**Advogado OAB-MG 49.067 SINDEXTA**